

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0152-26**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, ANÁLISE DE VULNERABILIDADES DO AMBIENTE CORPORATIVO, RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0152-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

Prezados, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- (i) Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?
- (ii) Se sim, qual o número do contrato?
- (iii) Se sim, com qual empresa?
- (iv) Se sim, qual o valor atual do contrato?

RESPOSTA

- (i) O Contrato anterior foi encerrado 19.01.2025 e engloba parte do escopo coberto pelo certame atual.
- (ii) 4500063108;
- (iii) Consórcio Binacional Netvision-Clavis, formado por Netvision S.A. (Empresa Líder) e Clavis Bbr Consultoria Em Informática S.A.;
- (iv) Valor global de U\$ 859.000,00.

PERGUNTA 2.

“Entendemos que para o item 9.4.1 serão aceitas certificações compatíveis/equivalentes como (i) Certified Ethical Hacker (CEH) ANSI, (ii) *EC-Council Certified Incident Handler (ECIH)* e (iii) *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Apenas a certificação “(ii) *EC-Council Certified Incident Handler (ECIH)*” será aceita como compatível com a certificação GCIH.

PERGUNTA 3.

“Entendemos que para o item 9.4.2 serão aceitas certificações compatíveis/equivalentes como (i) *CompTIA PenTest+*, (ii) *Certified Ethical Hacker (CEH) Practical*, (iii) *Certified Ethical Hacker (CEH) Master*, (iv) *EC-Council Certified Penetration Testing Professional (CPENT)* e (v) *Offensive Security Certified Professional (OSCP)*. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Vale ressaltar que as certificações (i) *CompTIA PenTest+*, (ii) *Certified Ethical Hacker (CEH)*, (iii) *Practical e Certified Ethical Hacker (CEH) Master* serão aceitas como compatíveis com a certificação GIAC Penetration Tester (GPEN). A certificação (iv) *EC-Council Certified Penetration Testing Professional (CPENT)* será aceita como compatível com as certificações GRTP e OSCP. Quanto à certificação (v) *Offensive Security Certified Professional (OSCP)* já está prevista no subitem 9.4.2 das Especificações Técnicas, Anexo I.

PERGUNTA 4.

“Entendemos que para o item 9.4.3 serão aceitas certificações compatíveis/equivalentes como (i) *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*, (ii) *Certified Ethical Hacker (CEH) Master* e (iii) *EC-Council Certified Incident Handler (ECIH)*. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Não. A certificação (i) *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)* não será aceita como compatível para o referido item.

Para fins de atendimento ao subitem 9.4.3, somente serão aceitas as seguintes equivalências:

- A certificação (ii) *Certified Ethical Hacker (CEH) Master* será aceita como compatível com as certificações *CEH/CEPT*;
- A certificação (iii) *EC-Council Certified Incident Handler (ECIH)* será aceita como compatível com as certificações *CySA+* e *CHFI*.

Favor remeter-se ao Item II, alínea “A” deste Aditamento.

PERGUNTA 5.

“Entendemos que para o item 7.1 A CONTRATANTE já possui uma instância de MISP em operação, sendo responsabilidade da CONTRATADA apenas realizar a integração e gestão entre os ambientes, ou caberá à CONTRATADA implantar e manter uma nova instância de MISP para a CONTRATANTE?”

RESPOSTA

Sim. A ITAIPU já possui uma instância de MISP em operação.

PERGUNTA 6.

“Entendemos que para o item 7.2 Entendemos que o prazo de até 1 (um) dia para identificação de vulnerabilidades está condicionado à disponibilização pública das informações pelos fabricantes ou por fontes oficiais (*ex.: vendors, bases CVE, feeds de threat intelligence*), não sendo uma atividade independente da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 7.

“Considerando os itens 6.34.8 a 6.34.10, que preveem interação com o fabricante e prestação de suporte técnico pelo mesmo, entendemos que a solução a ser utilizada para o ITEM 6, Serviço Gerenciado de Inteligência Situacional (*Threat Intel*) deverá ser de mercado, disponibilizada por fabricante, com suporte oficial, não sendo aceitas soluções baseadas em *software open source* ou de fabricação de própria sem vínculo com fabricante. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que a solução deverá ser de mercado disponibilizada por fabricante e com suporte oficial. Favor remeter-se ao Item II, alínea “B” deste Aditamento, o qual inclui exigência de experiência mínima para execução destes serviços.

PERGUNTA 8.

“Considerando o item 3.2.5, entendemos que os testes poderão ser realizados de forma remota (interna ou externa). Entretanto, entendemos que a CONTRATANTE poderá solicitar execução de testes de intrusão de forma presencial (*in loco*) nas suas instalações. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 9.

“Considerando que a Proponente é revendedora autorizada de licença/subscrição de software, considerando que o licenciamento/subscrição é regido pelas regras de uso do fabricante, favor confirmar que a Licitante está ciente que deve cumprir as condições do fabricante, inclusive, se necessário, assinar termo de condições de uso de software emitidas pelo fabricante. Caso negativo, favor esclarecer e justificar do ponto de vista legal.”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 10.

“Em relação aos produtos de terceiros solicitados, conforme item 5, da Especificação Técnica, parte integrante do Edital, e tendo em conta que os proponentes não são os próprios fabricantes e que se limitam a revender os referidos produtos, solicita, a Proponente, que a ITAIPU confirme que os referidos produtos e a sua entrega estarão sujeitos à disponibilidade e aos termos, condições e garantias fornecidos por cada fabricante e que serão anexados à oferta para conhecimento expresso de V.S.^a.”

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto. Os termos, condições e garantias deverão ser apresentados quando solicitados por ITAIPU durante a execução contratual.

PERGUNTA 11.

“Face aos incisos XIII e XV, da cláusula 6^a, da minuta de contrato, parte integrante do edital, que preveem a apresentação de relação nominal dos empregados que executarão os serviços, entende a Proponente, que a referida obrigação somente será aplicável, no caso de prestação de serviços presenciais no site da ITAIPU e se ocorrer prestação de serviços 100% dedicados. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer”.

RESPOSTA

Não procede o entendimento da Proponente. Inicialmente, registra-se que os incisos XIII e XV da Cláusula 6^a da Minuta de Contrato, possuem finalidades distintas. O inciso XIII refere-se à necessidade de identificação dos profissionais para fins de controle de acesso e emissão de crachás, sendo aplicável aos empregados e/ou profissionais que necessitem acessar as dependências da ITAIPU, não estando condicionado à dedicação exclusiva.

Por sua vez, o inciso XV trata da obrigação de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, aplicável aos empregados vinculados à execução do contrato, independentemente do regime de execução (presencial ou remoto) ou do grau de dedicação (exclusiva ou parcial). Desse modo, não se sustenta a interpretação de que tais obrigações se aplicariam apenas a serviços presenciais e com dedicação exclusiva, devendo cada inciso ser observado conforme sua finalidade específica.

PERGUNTA 12.

“Considerando que a Proponente, não é obrigada por lei a segregar sua folha de pagamento; considerando a confidencialidade das informações, inclusive tratando-se de informações sensíveis, protegidas pela Lei 13.709/2014; e face aos incisos XIII e XV, da cláusula 6ª da minuta de contrato, entende, a Proponente, vez que a lei não obrigada a segregar a folha de pagamento por tomador, as informações a serem apresentada devem ser restritas aos funcionários 100% dedicados e exclusivamente desses funcionários, podendo ocultar as informações de folha dos demais funcionários não envolvidos na prestação de serviços. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer”.

RESPOSTA

Não procede o entendimento da Proponente. A exigência prevista no inciso XV da Cláusula 6ª da Minuta de Contrato não se limita a empregados com dedicação exclusiva ao contrato, podendo abranger todos os profissionais que participem da execução do objeto, ainda que de forma parcial. Ademais, a ausência de obrigação legal de segregação da folha de pagamento não afasta o dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Por outro lado, a apresentação das informações deverá observar o disposto na Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se aos dados estritamente necessários à fiscalização contratual, sendo admissível a adoção de medidas de minimização e proteção de dados, inclusive com a omissão de informações não pertinentes e a limitação aos profissionais efetivamente envolvidos na execução do contrato.

PERGUNTA 13.

“Face a cláusula 30, da minuta de contrato, entende, a Proponente, que a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar”.

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto. Conforme Cláusula 30 da Minuta do Contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos **diretos e indiretos** causados por ela ou seus prepostos. Registra-se que eventual responsabilização deverá ser precedida da devida apuração, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

PERGUNTA 14.

“Por favor, é permitido considerar um time com recursos/pessoas compartilhadas remotamente para prestar os serviços para ITAIPU Binacional? Ou somente é possível prestar o serviço com equipe dedicada no local?”

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que o dimensionamento e a operacionalização da equipe são de responsabilidade da Contratada que deverá ser compatível com a execução dos serviços que compõem o objeto do Contrato.

PERGUNTA 15.

“Por gentileza, poderia detalhar quais atividades específicas o cliente espera incluir em *“monitorar e responder incidentes de segurança em tempo real”*, considerando que o SNOC já está operativo? Por exemplo, trata-se de (1) ampliar capacidades existentes, (2) integrar novos processos, (3) definir responsabilidades ou algo diferente?”

RESPOSTA

O SNOC já está em operação nos termos do 2.1.1 das Especificações Técnicas. Importante destacar que todo o processo de gestão de incidentes da ITAIPU é cíclico e inicia-se com a etapa de recebimento de notificações externas e internas, passando pelas etapas de registro, análise, classificação, tratamento e realização de melhorias, podendo ser ampliada e/ou integrada a novos processos nos termos do subitem 2.3 das Especificações Técnicas, Anexo I.

PERGUNTA 16.

“Por favor, para o ITEM 02, “SERVIÇO DE TRATAMENTO À INCIDENTES DE SEGURANÇA E BLUE TEAM”, é necessário um time de atendimento modelo ITIL4 com todos os níveis N1, N2 e N3, e com SLA de 24x7 para atender a necessidade?”

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto. O regime de disponibilidade e execução deste serviço deverá ser 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana, em horário da ITAIPU), devendo ser demandado conforme o acionamento da ITAIPU, conforme 2.4.2 das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 17.

“Favor informar se a ferramenta de SIEM Splunk está licenciada com quantos GB/dia ou EPS?”

RESPOSTA

Sim, está licenciada. Splunk Enterprise 60 GB/dia e Splunk Enterprise for Security 60GB/dia.

PERGUNTA 18.

“Sobre o ITEM 07, “SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE FERRAMENTAS DE SEGURANÇA”, este serviço se refere ao compartilhamento de IOCs a serem integrados com o SIEM Splunk de ITAIPU?”

RESPOSTA

Não. O Item 07 refere-se ao compartilhamento e integração de IOCs, por meio do MISP, para consumo por ferramentas externas, incluindo o SIEM Splunk, via API REST, com controle de acesso, correlação e enriquecimento das informações.

PERGUNTA 19.

“Por gentileza, para o ITEM 06, “SERVIÇO GERENCIADO DE INTELIGÊNCIA SITUACIONAL DE AMEAÇAS”, poderia responder o dimensionamento dos seguintes dados abaixo:

- F.1) Quantidade de domínios de e-Mail?
- F.2) Quantidade de URLs para vazamento de dados?
- F.3) Quantidade de IPs públicas?
- F.4) Quantidade de VIPs?”

RESPOSTA

- F.1) Até 10 domínios de E-Mail;
- F.2) 100 URLs;
- F.3) 600 IPs públicos;
- F.4) 20 VIPs.

PERGUNTA 20.

“Por favor, conforme solicitação para compartilhar o perfil dos profissionais para prestação de serviço nesta contratação, nós confirmamos que temos os 04 (quatro) perfis de profissionais listados abaixo e iremos revelar seus registros em tempo de contrato ativo.

Podemos seguir desta forma? *ITEM 9.2 - 9.2.1 PLENO: I. Blue Team / II. Red Team 9.2.2 SENIOR / I. Blue Team / II. Red Team*”.

RESPOSTA

A ITAIPU reitera que a CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais (analistas) envolvidos por meio de documentação idônea, apresentando todos os certificados de especialização dos profissionais envolvidos nas atividades desta contratação, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data estabelecida na OIS, conforme estabelecido no item 9 das Especificações Técnicas, Anexo I.

PERGUNTA 21.

“Sobre os ITEMS 03, 04, 05 e 06 que trata dos profissionais envolvidos no contrato, é possível atender a estes pontos com as certificações que já possuímos: *GIAC Cyber Threat Intelligence (GCTI)* e *GIAC Certified Incident Handler Certification (GCIH)*?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A CONTRATADA deve ater-se a apresentação de todas as certificações exigidas no Item 9, conforme exigido a cada perfil dos profissionais.

Para as atividades do Item 6 e/ou 7, o Certificado *GIAC Cyber Threat Intelligence (GCTI)* poderá ser aceito pela ITAIPU como equivalente, desde que atenda a duas ou mais certificações listadas no subitem 9.4.3 das Especificações Técnicas, Anexo I.

Favor remeter-se ao Item II, alínea “B”.

PERGUNTA 22.

“Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma *DocuSign*, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal”.

RESPOSTA

Para a assinatura de documentos em forma eletrônica, a proponente deverá utilizar o certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, emitido em conformidade com a Medida Provisória 2.200/2001, nos termos do subitem 2.22.4.1 do CBC.

PERGUNTA 23.

“Identificamos que o edital não especifica o intervalo mínimo entre os lances na etapa competitiva. Considerando que tal parâmetro interfere diretamente na dinâmica do certame e no planejamento estratégico das propostas, solicitamos esclarecimento quanto à existência ou não de intervalo mínimo obrigatório”.

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que não há intervalo mínimo obrigatório entre os lances, os quais são registrados pelo sistema eletrônico de forma instantânea e simultânea ao seu envio. Não obstante, reitera que a dinâmica da etapa de lances observará rigorosamente o disposto no subitem 2.18 do CBC, bem como eventuais orientações do(a) pregoeiro(a) durante a sessão pública.

PERGUNTA 24.

“Entendemos que para comprovação do vínculo empregatício dos profissionais conforme exigido no Termo de Referência que será aceita uma autodeclaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui no mínimo 02 (dois) profissionais devidamente qualificados para a execução do objeto licitado, conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A comprovação do vínculo, qualificação técnica e o atendimento aos requisitos profissionais exigidos deverão ser comprovados, obrigatoriamente, por meio de documentação formal e idônea, tais como certificados, registros e demais documentos previstos nas Item 9 das Especificações Técnicas, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a comprovação exclusiva por meio de declaração ou autodeclaração unilateral da contratada, ainda que subscrita por seu representante legal.

Favor remeter-se ao Item II, alínea “C” deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0152-26, a ITAIPU:

A) altera o subitem 9.4 das Especificações Técnicas, Anexo I, conforme abaixo:

DE:

(...)

~~9.4 Os profissionais devem comprovar, através de documentação apropriada, possuírem as seguintes certificações:~~

PARA:

(...)

9.4 Os profissionais devem comprovar, através de documentação apropriada, com prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da OIS, possuírem as seguintes certificações:

(...)

B) altera o inciso VI, da Cláusula 6ª da Minuta de Contrato, Anexo IV, incluindo a alínea “d”, conforme abaixo:

(...)

d) atestado(s) ou certificado(s) de desempenho emitido(s) por pessoa jurídica, constando que a subcontratada (ou contratada) prestou “Serviço Gerenciado de Inteligência Situacional (Threat Intel)”, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas, não sendo permitido o somatório de atestados.

NOTA:

Em caso de não subcontratação para os serviços dos itens 6 e 7 das Especificações Técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar somente a alínea “d” deste inciso.

(...)

C) altera o subitem 9.3.1 das Especificações Técnicas, Anexo I, conforme abaixo:

DE:

(...)

~~9.3.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada, por meio de carteira de trabalho e previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.~~

PARA:

(...)

9.3.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou vínculo societário, no caso dos profissionais que deverão pertencer ao quadro próprio da CONTRATADA, e sendo o caso, por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, para aqueles profissionais alocados nos serviços que admitem subcontratação, conforme previsto nos itens 6 (Serviço Gerenciado de Inteligência Situacional de Ameaças) e 7 (Serviços de Integração de Ferramentas de Segurança).

(...)

D) altera o Calendário de Eventos desta licitação, prorrogando a data de Sessão Pública e demais prazos, conforme segue:

(...)

1.3.2 Formalização de consultas:

Até 07/04/2026

1.3.3 Respostas:

Até 10/04/2026

1.3.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de 15/04/2026

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

Em 15/04/2026, a partir das 9h

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em 15/04/2026, a partir das 9h30min

(...)

E) em face das alterações havidas, as propostas eventualmente já registradas no Portal de Compras sejam canceladas, caso pertinente, e, novamente registradas, observando as alterações promovidas por este Aditamento.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0152-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 31 de março de 2026
